



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº                      de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para promover a inclusão digital e a inclusão produtiva das comunidades quilombolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para promover a inclusão digital, a conectividade e a inclusão produtiva das comunidades quilombolas.

Art. 2º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. Os programas e ações da União voltados à inclusão produtiva, à inclusão digital, à conectividade, à inovação e à transformação digital deverão considerar as necessidades específicas das comunidades quilombolas, com vistas à ampliação de oportunidades econômicas, educacionais e sociais.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser desenvolvidas ações destinadas a:

- I – ampliar o acesso à internet e à infraestrutura de conectividade;
- II – promover a capacitação em competências digitais e tecnológicas;
- III – fomentar o empreendedorismo, a inovação e a comercialização digital de produtos e serviços;





## Câmara dos Deputados

IV – ampliar o acesso à qualificação profissional, à educação e aos serviços públicos por meios digitais;

V – incentivar o uso de tecnologias digitais para fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas pelas comunidades quilombolas;

VI – promover a preservação, a valorização e a difusão do patrimônio cultural quilombola em ambientes digitais.

§ 2º Na implementação das ações previstas neste artigo poderão ser priorizadas as comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares localizadas em áreas rurais, remotas ou com baixa cobertura de conectividade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover a inclusão produtiva digital das comunidades quilombolas, mediante o fortalecimento do acesso às tecnologias da informação e comunicação, à conectividade, à capacitação tecnológica e às oportunidades econômicas proporcionadas pela transformação digital.

As comunidades quilombolas constituem importante patrimônio histórico, cultural e social do País. Reconhecidas pela Constituição Federal e protegidas por diversas normas infraconstitucionais, essas comunidades desempenham papel fundamental na preservação da memória, da identidade e dos saberes tradicionais brasileiros. Entretanto, ainda enfrentam desafios significativos relacionados ao acesso à infraestrutura tecnológica, à conectividade e às oportunidades geradas pela economia digital.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as populações residentes em áreas rurais e localidades historicamente vulnerabilizadas apresentam níveis de acesso à internet e às tecnologias





## Câmara dos Deputados

digitais inferiores à média nacional, circunstância que limita o acesso à educação, à qualificação profissional, aos serviços públicos digitais e aos mercados consumidores cada vez mais integrados por plataformas tecnológicas.

A transformação digital vem modificando profundamente as relações de trabalho, os modelos de negócio, os processos educacionais e a prestação de serviços públicos. Nesse contexto, a exclusão digital representa importante fator de ampliação das desigualdades sociais e econômicas, especialmente para grupos populacionais que já enfrentam obstáculos históricos ao pleno exercício da cidadania.

A presente iniciativa busca enfrentar essa realidade mediante a inclusão das comunidades quilombolas nas estratégias de inclusão produtiva digital desenvolvidas pelo Poder Público. O acesso à conectividade e às competências digitais não deve ser compreendido apenas como instrumento de comunicação, mas como ferramenta de geração de renda, empreendedorismo, qualificação profissional, fortalecimento das atividades produtivas locais e ampliação das oportunidades de desenvolvimento sustentável.

A proposição também reconhece o potencial das tecnologias digitais para fortalecer a comercialização de produtos da agricultura familiar, do artesanato, do turismo comunitário e de outras atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades quilombolas, ampliando o acesso a mercados e contribuindo para a geração de trabalho e renda.

Além dos impactos econômicos, a transformação digital oferece oportunidades relevantes para a preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural quilombola. O uso de plataformas digitais possibilita o registro e a disseminação de manifestações culturais, tradições, conhecimentos e expressões artísticas que integram a diversidade cultural brasileira.

A proposta não cria benefício assistencial, não institui despesa obrigatória continuada, não cria estrutura administrativa e não impõe obrigações financeiras específicas à União. Seu objetivo é estabelecer diretriz





## Câmara dos Deputados

para que os programas e ações federais já existentes nas áreas de inclusão digital, conectividade, inovação e transformação digital considerem as necessidades específicas das comunidades quilombolas, contribuindo para a redução das desigualdades e para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 3º, incisos I, III e IV, 5º, caput, 215, 216, 218 e 219 da Constituição Federal, que consagram os objetivos de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, de redução das desigualdades sociais e regionais, de promoção do desenvolvimento nacional, de proteção das manifestações culturais brasileiras e de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A proposição também se harmoniza com os princípios e objetivos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), reforçando instrumentos voltados à promoção da igualdade de oportunidades e à superação das desigualdades historicamente enfrentadas pelas comunidades quilombolas.

Diante da relevância social, econômica e cultural da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, em                      de                      de 2026**

**Deputado Federal RIBEIRO NETO**

**Solidariedade/MA**

